



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

L E I Nº 957

de 13 de março de 1963

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal concederá licença - especial para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nas seguintes datas:

- a. - Dia das Mães;
- b. - Festas Juninas, somente para as casas que vendem fogos;
- c. - Tríduo carnavalesco, apenas para as casas que vendem artigos para carnaval; e
- d. - Durante todo o mês de Dezembro.

Artigo 2º - Será o seguinte o horário a ser observado, respeitadas as leis trabalhistas;

Diariamente: das 7:30 às 22:00 horas; e

Aos Sábados: das 7:30 às 18:00 horas.

§ Único - O comércio permanecerá fechado aos domingos e feriados.

Artigo 3º - Para obtenção da licença especial, o requerente deverá estar quite com os cofres públicos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 13 de março de 1963.

Dr. José Marcondes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos treze de março de mil novecentos e sessenta e três.

PAULINO BLAIR

Diretor do Depto. de Administração